

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “o reajuste no Município de Alvinópolis, do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, previsto na Portaria nº 61 MEC de 31 de janeiro de 2024 e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 002 de 2024

Dispõe sobre “o reajuste no Município de Alvinópolis, do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, previsto na Portaria nº 61 MEC de 31 de janeiro de 2024 e dá outras providências”.

O Povo do município de Alvinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Rede Municipal de Alvinópolis-MG, para o exercício da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta sete centavos).

Art. 2º. O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.869 de 10 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

O piso salarial do Município de Alvinópolis, para os servidores municipais do magistério público da educação básica, observará o valor mensal de R\$ 2.748,34 (dois mil e setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º. O Anexo II da Lei Municipal nº 1.817 de 13 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

CARREIRA - MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL		
Especialista em Educação	A	R\$ 3.435,42
	B	Nível A + 5%
	C	Nível B + 5%
	D	Nível C + 5%
	E	Nível D + 5%
	F	Nível E + 5%
Professor	A	R\$2.748,34
	B	Nível A + 5%
	C	Nível B + 5%
	D	Nível C + 5%
	E	Nível D + 10%

Art. 4º. As despesas constantes nesta lei serão abarcadas pelo orçamento em vigor produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único: O valor referente a retroatividade será pago em parcela única no mês de abril.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, 11 de março de 2024.

.....

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....

.....

ANEXO ÚNICO

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro

(Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO AO PISO NACIONAL, NOS TERMOS QUE DISPÕE.

Item	Cargos	Cargos	Piso Atual	Novo Piso	Diferença Vencimentos	Aumento Vencimentos - Total	Encargos Patronais (48,01%)	Total das Despesas 2024	2025	2026
1	Especialistas (30h semanais)	5	2.884,22	3.435,42	2.756,00	36.746,67	17.642,07	54.388,74	56.564,29	58.826,86
2	Professores - Profissionais do Magistério da Educação Básica (24h semanais)	95	2.307,38	2.748,34	41.891,20	558.549,33	268.159,53	826.708,87	859.777,22	894.168,31
	Soma	100	5.191,60	6.183,76	44.647,20	595.296,00	285.801,61	881.097,61	916.341,51	952.995,17

PREMISSAS:

Foram consideradas como premissas o vencimento inicial das carreiras do magistério da educação básica municipal, considerando 24h semanais para professores e 30h semanais para especialistas.

O mesmo se aplicou aos valores informados no novo piso, cujo valor divulgado na Portaria MEC nº 61/2024 refere-se a 40h semanais.

Os valores estão acrescidos do 1/3 de férias, 13º salário e encargos patronais para o ALVIPREV.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Apuradas as diferenças entre os vencimentos iniciais da carreira do magistério atualmente aplicado e aqueles adequados ao novo piso nacional dos profissionais da educação básica pública, a diferença foi multiplicada por 12 meses, acrescentando-se ainda o 1/3 de férias e o 13º salário. Para os anos de 2025 e 2026 foi considerado um reajuste em torno de 4%.

Os recursos necessários à cobertura do aumento da despesa decorrente da aplicação do direito à progressão dos servidores municipais, de que trata esta estimativa, encontram-se acobertados por créditos orçamentários e adicionais suficientes para a sua cobertura no exercício corrente, sendo os valores considerados nas leis orçamentárias dos dois exercícios seguintes.

Para custear o aumento da despesa com decorrente da atualização dos valores dos cargos de diretor escolar, vice-diretor e coordenador escolar serão utilizados recursos oriundos decorrentes da diminuição de despesas correntes e do aumento dos recursos com o Fundeb a partir de 2024.

Com base nas adequações apresentadas, a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo pela redução de despesa considerada, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

As despesas projetadas não comprometerão as metas de receitas, despesas e dos resultados primário e nominal previstas na LDO, uma vez que compensadas pela diminuição de outras despesas não financeiras com pessoal, não interferindo nos resultados primário e nominal estabelecidos, conforme anexo de metas fiscais da LDO de 2024.

Para os exercícios de 2025 e 2026 os impactos de tais despesas serão considerados nos respectivos projetos da LDO e da LOA destes exercícios.

Vilma Aparecida do Espírito Santo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DE PLANEJAMENTO

Fátima Cota
CONTADORA
CRC/MG 06512403

Declaração de Compatibilidade da Despesa
(art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Alvinópolis-MG, 11 de março de 2024.

Vilma Aparecida do Espírito Santo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DE PLANEJAMENTO

Fátima Cota
CONTADORA
CRC/MG 06512403

Maurosan Gonçalves Machado
PREFEITO MUNICIPAL